Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

Sexta-feira • 6 de Dezembro de 2024 • Ano XV • Nº 3695

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos ..... 02 a 02

Extratos de Contratos ..... 03 a 03

Leis ..... 04 a 13

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDBCMDA0NUVFMJIYNDK1MD

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

DECRETO 055/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a estabilidade econômica do servidor público municipal* ANTONIO CARLOS CARVALHO BOMFIM, *Matrícula nº* 3281, *nos moldes do art. 104 da Lei Municipal nº 256-A/1998, de 23 de janeiro de 1998, e redação conferida pela Lei Municipal nº 484/2010, de 01 de julho de 2010".

O PREFEITO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, Exmo. Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e art. 104 da Lei Municipal nº 256-A/1998, de 23 de janeiro de 1998, conforme redação conferida pela Lei Municipal nº 484/2010, de 01 de julho de 2010.

CONSIDERANDO o pedido formal do servidor Sr. ANTONIO CARLOS CARVALHO BOMFIM, Matrícula nº 3281, onde o mesmo requer o reconhecimento do direito a Estabilidade Econômica prevista no art. 1º da Lei nº 484/2010, que deu redação ao artigo 104 da Lei nº 256-A/1998;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal efetivo, após completar 08 (oito) anos consecutivos ou intermitentes de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, terá direito a receber, quando exonerado ou dispensado, a título de estabilidade econômica, valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão ou 50% (cinquenta por cento) da gratificação pelo exercício da função de confiança em qualquer caso, de maior hierarquia, que tenha sido exercido, ininterruptamente, no período estabelecido por, no mínimo, 05 (cinco) anos, terá direito ao Enquadramento na Estabilidade Econômica nos termos do art. 1º da Lei nº 484/2010, que deu redação ao artigo 104 da Lei nº 256-A/1998;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo Serviço para fins de concessão de estabilidade econômica nos termos do artigo 104 da lei municipal nº 256-A/1997, expedido pela Secretaria de Administração e Finanças, que reconhece o direito a concessão da estabilidade Econômica a ser calculada em 100% (cem por cento) sobre o valor correspondente ao Cargo Comissionado e todas as vantagens inerentes ao cargo, nos moldes do art. 104 da Lei Municipal nº 256-A/1998, conforme redação conferida pela Lei Municipal nº 484/2010;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que reconheceu o direito a estabilidade econômica do servidor nos moldes do art. 104 da Lei Municipal nº 256-A/1998, conforme redação conferida pela Lei Municipal nº 484/2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a estabilidade econômica do servidor ANTONIO CARLOS CARVALHO BOMFIM, Matrícula nº 3281, tendo como salário-base para efeito de estabilidade econômica, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão ocupado por 08 (oito) anos de forma consecutiva ou intermitente, nos termos do art. 104 da Lei Municipal nº 256-A/1998, de 23 de janeiro de 1998, e redação conferida pela Lei Municipal nº 484/2010, de 01 de julho de 2010.

Art. 2º - Após a publicação do presente Decreto, deverá a Secretaria de Administração e Finanças adotar imediatamente os atos e procedimentos necessários para a promoção do enquadramento da Estabilidade Econômica, devendo ainda, constar nos arquivos funcionais do servidor municipal cópia do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Riachão das Neves – BA, 25 de novembro de 2024.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.155/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 157/2024 – Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES e a empresa **DX AMBIENTAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Praça Duque de Caxias, 181, Centro, na cidade de Barreiras - BA, inscrita no CNPJ sob nº 40.624.435/0001-21; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, da Sede, Distrito de Cariparé, Distrito de Entroncamento, Distrito de São José e Barra do Riacho, em aterro sanitário devidamente legalizado. Venceu no valor global de R$ 1.199.000,00 (um milhão e cento e noventa e nove mil reais); Prazo de Vigência: O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses iniciando em 05 de dezembro de 2024, ou até que todo o material licitado seja totalmente entregue, prevalecendo o que ocorrer primeiro; Assinam: Pela Prefeitura Municipal o Srº. Miguel Crisostomo Borges Neto e pela a empresa Oriel Maia Diógenes.

Riachão das Neves (BA), 05 de dezembro de 2024.

Miguel Crisostomo Borges Neto
Prefeito Municipal

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

LEI ORDINARIA Nº 773/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação à Lei n° 523/2011 de 28 de Dezembro de 2011, que institui a Gratificação de Incentivo à Arrecadação Fazendária – GIAF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei n° 523/2011 de 28 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A GIAF será devida em função:

I) da arrecadação fiscal do Município originada de notificação fiscal e/ou auto de infração lavrado pelo próprio servidor;

II) da arrecadação fiscal do Município orignada de procedimento de fiscalização sem a lavratura de notificação fiscal ou auto de infração, desde que comprovadamente o procedimento fiscal tenha dado causa à arrecadação;

III) da realização de atividades de:

a) fiscalização de contribuintes de tributos municipais;
b) acompanhamento e fiscalização de apuração de valor adicionado do ICMS;
c) cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
d) cobrança e fiscalização do Simples Nacional;
e) de informação, diligência e perícia em processo administrativo fiscal;
f) gerenciamento e apoio nas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização.

Parágrafo único. O Chefe do Setor de Fiscalização Tributária, fará jus à GIAF percebendo mensalmente 90 (noventa) pontos.

Art. 2º O Art. 3º da Lei n° 523/2011 de 28 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor de cada ponto, em um exercício financeiro, será calculado pela aplicação da seguinte fórmula: f1 + f2 + f3 + f4 + f5 + f6 + f7 + f8 + f9 (0,00000035), onde:

I) f1 = arrecadação de taxas de poder de polícia;

II) f2 = arrecadação das taxas de serviço, exceto a contribuição para os serviços de iluminação pública provenientes dos imóveis edificados;

III) f3 = arrecadação do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

IV) f4 = arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

v) f5 = arrecadação do imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis;

VI) f6 = arrecadação da dívida ativa;

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

VII) f7 = arrecadação de preço público;

VIII) f8 = arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural;

IX) f9 = arrecadação do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§ 1º A arrecadação a ser considerada será sempre a do exercício anterior ao da aplicação da GIAF.

§ 2º A remuneração total do servidor, incluindo a GIAF, não poderá ultrapassar a remuneração fixada em lei para o Prefeito Municipal.

§ 3º Ficam excluídas do limite estabelecido no parágrafo anterior as seguintes vantagens:

I – Salário Família;
II – Gratificação Natalina;
III – Adicional por tempo de serviço;
IV – Adicional de férias.

Art. 3º O Art. 4º da Lei n° 523/2011 de 28 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A GIAF não será devida:

I) pelo período de um ano, ao servidor que concorrer direita ou indiretamente para perda ou diminuição de receitas públicas, quando apurada por sindicância ou processo disciplinar;

II) integralmente no mês, ao servidor que:

a) não cumprir todas as atividades programadas para o mês;
b) tiver, no mês, mais de cinco faltas não justificadas, na forma da lei;

I) parcialmente no mês, em função de:

a) descumprimento de alguma das atividades programadas;
b) descumprimento dos procedimentos, previstos na legislação, para a realização das atividades programadas;
c) faltas justificadas ou não justificadas no mês, inclusive.

Parágrafo único. O descumprimento parcial ensejará os seguintes redutores:

I) no valor do dobro da pontuação prevista para a atividade, se não cumprida;

II) no valor da pontuação prevista para a atividade, quando executada com descumprimento dos procedimentos previstos na legislação;

III) em 20% (vinte por cento) do valor máximo de pontuação no mês, para cada falta do servidor não justificada.
IV) proporcionalmente aos dias de faltas justificadas**.**

Art. 4 Considera-se:

I) fiscalização do ISS e ITIV a atividade de verificar a ocorrência do fato gerador, apurar a receita tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, constituir o lançamento através de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDBCMDA0NUVFMJIYNDK1MD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

notificação de lançamento ou auto de infração.

II) fiscalização do IPTU a verificação, in loco, e confirmação ou não, dos dados cadastrais em relação aos dados reais do imóvel, à dimensão do terreno e das edificações, do padrão construtivo e demais dados necessários ao cálculo do valor venal e, sendo caso, constituir o lançamento através de notificação de lançamento ou auto de infração.

III) fiscalização de Taxa, a atividade de verificação, in loco, do cumprimento das normas legais relativas à posturas municipais, ordenamento do uso do solo, segurança, meio ambiente e ao código de obras e, sendo caso, constituir o lançamento ou aplicação de multa através de notificação de lançamento ou auto de infração.

§ 1° Toda fiscalização deve ser precedida obrigatoriamente de ordem de serviço emitida pela Administração, exceto as relativas ao ITR, que seguirão as disposições da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2° O Fiscal e o Auditor Fiscal deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades realizadas na fiscalização e do seu resultado, indicando a notificação ou auto de infração lavrado.

§ 3º Não se considera fiscalização:

I) a mera entrega de DAM ou notificação para recolhimento de tributo lançado não adimplido;

II) qualquer atividade de vistoria, decorrente de requerimento de contribuinte.

Art. 5º A GIAF será paga com base em pontuação decorrente de:

I) notificação e/ou auto de infração lavrado e pago pelo contribuinte;

II) atividades desenvolvidas pelo servidor, conforme Anexos I e II.

Art. 6º Os valores pagos a título de GIAF não se integram ao vencimento para cálculo de quaisquer benefícios, exceto para o adicional de férias, a gratificação natalina e a licença prêmio, que serão calculados pela média dos últimos doze meses anteriores ao do pagamento da vantagem.

Art. 7º A percepção mensal máxima de pontos será:

I) 240 (duzentos e quarenta) pontos para os Fiscais de Tributos;

II) 400 (quatrocentos) pontos para os Auditores Fiscais;

III) 80 (oitenta) pontos para os demais servidores.

Art. 8º Os pontos obtidos e não utilizados durante a vigência da lei nº 523/2011 decorrentes de fiscalizações realizadas, bem como os que tenham ensejado a efetiva arrecadação, passam a ser devidos sob a vigência da presente Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão das Neves, 05 de dezembro de 2024.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

ANEXO I
PONTUAÇÃO DEVIDA AOS AUDITORES FISCAIS

ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNIDADE**	**QTD MIN ATIV**	**PONTUAÇÃO**		
				A	**B**	**C**
1	**ATIVIDADES**		**MÁXIMO DE 400 PONTOS**			
1.1	**Programação Fiscal**					
	1.1.1 Fiscalização de ISS	Por mês auditado		4,0	3,0	2,0
	1.1.2 Fiscalização de ITIV	Por transmissão		20,0	15,0	7,0
	1.1.3 Fiscalização de IPTU	Por imóvel		8,0	6,0	4,0
	1.1.4 Fiscalização de Taxas	Por contribuinte		8,0	6,0	4,0
	1.1.5 Fiscalização do Simples Nacional	Por mês auditado		10,0	7,0	4,0
1.2	**Fiscalização do ITR**					
	1.2.1 Termo de Intimação Fiscal comandado (inclui coleta de documentos)	Por contribuinte e por ano	-	40,0	20,0	15,0
	1.2.2 Análise da documentação recebida ou outra obtida decorrente de busca realizada pelo servidor, conforme prazo estabelecido pela legislação federal pertinente	Por contribuinte e por ano	-	40,0	20,0	15,0
	1.2.3 TCI – Termo de Constatação e Intimação Fiscal comandado (inclui coleta de documentos)	Por contribuinte e por ano		30,0	15,0	10,0
	1.2.4 Análise de documentação recebida em atendimento ao TCI ou outra obtida decorrente de busca realizada pelo servidor, conforme prazo estabelecido pela legislação federal pertinente	Por contribuinte e por ano		25,0	13,0	8,0
	1.2.5 Emissão de Notificação de Lançamento	Por contribuinte e por ano	-	45,0	35,0	15,0
	1.2.6 Revisão de Lançamento (inclui análise do processo, despacho decisório e juntada), conforme prazo estabelecido pela legislação federal pertinente	Por processo		40,0	30,0	15,0
1.3	**Fiscalização e/ ou Acompanhamento do VA - ICMS**					
	1.3.1 Notificação de contribuinte e recebimento	Por contribuinte e por		20,0	10,0	5,0

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDBCMDA0NUVFMJIYNDK1MD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

	de dados	ano				
	1.3.2 Notificação de contribuinte, recebimento de dados e análise do valor adicionado	Por contribuinte e por ano		25,0	15,0	10,0
1.4	**Processos**					
	1.4.1 Reconhecimento de imunidade	Por mês auditado		15,0	7,0	5,5
	1.4.2 Pedido de compensação ou restituição de ISS	Por mês auditado		5,0	2,5	1,5
	1.4.3 Pedido de compensação ou restituição de taxas, IPTU e ITIV	Por processo		3,0	-	-
	1.4.4 Baixa de inscrição de prestador de serviço	Por mês auditado		3,0	1,5	0,5
	1.4.5 Baixa de inscrição de sujeito passivo não prestador de serviço	Por processo	3	3,0	-	-
	1.4.6 Baixa de inscrição de sujeito passivo não substituto tributário do ISS	Por processo	3	3,0	1,5	0,5
	1.4.7 Baixa de inscrição de profissional autônomo e MEI	Por processo		-	-	-
	1.4.8 Suspensão de inscrição de prestador de serviço	por mês auditado	3	5,0	3,5	1,5
	1.4.9 Suspensão de inscrição de sujeito passivo não prestador de serviço	por processo	3	1,0	-	-
	1.4.10 Parecer em Consulta Tributária	por processo	-	10,0	5,0	2,0
	1.4.11 Contestação de impugnação ou recurso administrativo de auto de infração lavrado por outro auditor	por processo	-	6,0	3,0	-
	1.4.12 Contestação de impugnação ou recurso administrativo de auto de infração lavrado pelo próprio autuante	por processo	-	-	-	-
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNIDADE**	**QTD MIN ATIV**	**PONTUAÇÃO**		
				A	**B**	**C**
	1.4.13 Pedido de isenção de ISS	por processo	-	8,0	-	-
	1.4.14 Pedido de isenção de outros tributos	por processo	-	4,0	-	-

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDBCMDA0NUVFMJIYNDK1MD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

	1.4.15 Pedido de extinção de dívidas	por processo	-	2,0	-	-
	1.4.16 Pedido de prescrição de dívidas	por processo	-	2,0	-	-
	1.4.17 Cancelamento de NFS-e	por processo	-	-	-	-
	1.4.18 Outros processos não previstos nos itens acima	Por processo	-	4,0	3,0	2,0
2	**Outras atividades desenvolvidas pelos Auditores, não enquadradas nos itens anteriores**					
	2.1 Atividades ou eventos realizados fora da Secretaria, exceto atividade de fiscalização	Por dia		4,0	-	-
	2.2 Atividades ou eventos realizados fora do Município, inclusive atividade de fiscalização	Por dia		10,0	-	-
	2.3 Plantão Fiscal		2,0	-	-	-
3	**ARRECADAÇÃO**		**Máximo de 400 pontos**			
3.1	**Notificação Fiscal ou Auto de Infração de Taxas Municipais, ITIV e IPTU lavrado e pago pelo contribuinte, exceto notificação por inadimplência**		**2 pontos para cada R$ 200,00 pago pelo contribuinte**			
3.2	**Notificação Fiscal ou Auto de Infração de ISS lavrado e pago pelo contribuinte, exceto notificação por inadimplência**					
3.3	**Notificação Fiscal ou Auto de Infração do Simples Nacional, quando realizado no Sistema da Receita Federal**					
3.4	**Notificação Fiscal ou Auto de Infração do ITR**		**2 pontos para cada R$ 1.000,00 pago pelo contribuinte**			
4	**OUTRAS ATIVIDADES NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**					
	Notas: **1 –** QTD MIN ATIV – quantidade mínima de atividade de realização compulsória, a partir da qual passa a					

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

pontuar as atividades realizadas.

2– As atividades previstas no item 2 são administradas pelo Secretário ou chefia imediata. Obrigatoriamente o setor de auditoria deverá ter pelo menos um auditor no plantão. Ainda que a quantidade de auditores ultrapasse o número de dias da semana, obrigatoriamente o servidor deverá estar no plantão no mínimo uma vez por semana.

3 - Quando a Notificação Fiscal ou o Auto de Infração for lavrado por mais de um Auditor, a pontuação devida será rateada pelo número de Auditores.

4 - A pontuação devida será computada no mês da realização, transferida o crédito para meses subsequentes, se ultrapassar o limite estabelecido para a pontuação máxima.

5 – As pontuações das atividades estão vinculadas ao cumprimento dos prazos de sua realização: Pontuação A: quando cumprida dentro do prazo

Pontuação B: quando cumprida com atraso de até 30 dias Pontuação C: quando cumprida com atraso superior a 30 dias

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

ANEXO II
PONTUAÇÃO DEVIDA AOS FISCAIS DE TRIBUTOS

ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNIDADE**	**QTD MIN ATIV**	**PONTUAÇÃO**		
1	**ATIVIDADES**			**A**	**B**	**C**
		Máximo de 120 pontos				
1.1	**Programação Fiscal**					
	1.1.1 Fiscalização de Taxas	Por mês auditado		4,0	3,0	2,0
	1.1.2 Fiscalização de ITIV	Por transmissão		10,0	7,0	5,0
	1.1.3 Fiscalização de IPTU	Por imóvel		8,0	6,0	4,0
1.2	**Fiscalização do ITR**					
	1.2.1 Notificação de contribuinte e recebimento de dados	Por contribuinte e por ano		10,0	7,0	5,0
1.3	**Fiscalização e/ou Acompanhamento do IVA- ICMS**					
	1.3.1 Notificação de contribuinte e recebimento de dados	Por contribuinte e por ano		10,0	7,0	5,0
1.4	**Atividades de Vistoria**					
	1.4.1 Vistoria para alvará de funcionamento	Por contribuinte	4	2,0	-	-
	1.4.2 Vistoria para avaliação de imóvel	Por imóvel	2	5,0	-	-
1.5	**Outras atividades desenvolvidas pelos Fiscais, não enquadradas nos itens anteriores**	**Máximo de 40 pontos**				
	1.5.1 No âmbito interno da Secretaria	Por dia		2,0	-	-
	1.5.2 Atividades ou eventos realizados fora da Secretaria, exceto atividade de fiscalização	Por dia		2,0	-	-

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

	1.5.3 Atividades ou eventos realizados fora do Município, inclusive atividade de fiscalização	Por dia		5,0	-	-
	1.5.4 Plantão Fiscal			-	-	-
2	**ARRECADAÇÃO**	**Máximo de 80 pontos**				
2.1	Notificação Fiscal ou Auto de Infração de Taxas, IPTU e ITIV lavrado e pago pelo contribuinte, exceto notificação por inadimplência	**2 pontos para cada R$ 300,00 pago pelo contribuinte**				
3	**OUTRAS ATIVIDADES NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**	**Máximo de 120 pontos**				
	Notas: **1 –** QTD MIN ATIV – quantidade mínima de atividade de realização compulsória, a partir da qual passa a pontuar as atividades realizadas. **2–** As atividades previstas no item 1.1, 1.2 e 1.3 3 são a critério da Chefia imediata, com a aprovação prévia do Secretário, mediante Ordem de Serviço. **3 -** Quando a Notificação Fiscal ou o Auto de Infração for lavrado por mais de um Fiscal, a pontuação devida será rateada pelo número de Auditores. **4 -** A pontuação devida pelo item 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 3 deverão ser computadas para o mês da realização, não sendo admissível o crédito para meses subsequentes. **5 -** A pontuação devida pelo item 2 quando não utilizada no mês de pagamento por exceder o limite máximo, poderá ser utilizada em meses subsequentes. **6 –** A pontuação da programação fiscal está vinculada ao cumprimento dos prazos de sua realização: Pontuação A: quando cumprida dentro do prazo Pontuação B: quando cumprida com atraso de até 30 dias Pontuação C: quando cumprida com atraso superior a 30 dias					

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

ANEXO III
PONTUAÇÃO DEVIDA AOS DEMAIS SERVIDORES AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PONTUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS			
	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Eficiência na execução das tarefas	**0**	**6**	**24**	**30**
Qualidade do atendimento ao público externo	**0**	**3**	**13**	**16**
Qualidade do atendimento ao público interno	**0**	**3**	**13**	**16**
Pontualidade	**0**	**2**	**10**	**12**
Criatividade	**0**	**1**	**3**	**6**

Notas:
1 – **Eficiência na execução das tarefas:** as tarefas são executadas sem erros ou retrabalhos e dentro do prazo esperado;
2– **Qualidade do atendimento ao público externo:** o atendimento é realizado de forma rápida, adequada e sem reclamação do contribuinte.
3 – **Qualidade do atendimento ao público interno:** o atendimento é realizado de forma rápida, adequada e sem reclamação dos servidores.
4 – **Pontualidade:** cumprimento dos horários de trabalho.
5 – **Criatividade:** iniciativa do servidor em apresentar sugestões para a melhoria dos serviços do setor e do atendimento aos públicos externo e interno.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com